



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

Vereador Renan Maracajá

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/09/2018 08:00
Sandra Melo
Ass. Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 241/2018.

**DISPOE SOBRE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS
DE RUA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam asseguradas aos artistas de rua a realização de manifestações culturais no espaço público aberto, praças, anfiteatros, esquinas, cruzamentos e vias desde que observados o respeito a livre locomoção, sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos de acordo com normas vigentes no município.

Art. 2º. A permanência transitória nos logradouros públicos para fins das manifestações, atividades e apresentações culturais por artistas de rua não poderão exceder 4 (quatro) horas diárias, excetuando-se o tempo necessário para os preparativos por parte do artista no local.

Art. 3º. Fica vedada por qualquer forma ou meio, a reserva de espaço para uso exclusivo de um único artista, como também:

I – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do poder Executivo.

II – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruídos estabelecidos na forma da lei.

III- o período diário para apresentações deve ter início a partir das 08h00 (oito horas) e estendendo-se até às 22h00 (vinte e duas horas).

Art. 4º Durante a apresentação, atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua, desde que não representem obstáculos ou dificuldades de locomoção dos pedestres ou veículos.

Art. 5º Não serão permitidas apresentações próximas a portões de acesso a estabelecimentos criados e oficializados pelo Poder Público Municipal que comercializem artesanato, artes plásticas ou promovam feiras de arte e/ou antiguidades.



Parágrafo Único: deve-se observar a distância mínima de 20 (vinte) metros entre as apresentações dos artistas de rua e a entrada principal do espaço público referido no caput deste artigo.

Art. 6º - Fica vetada a utilização de equipamentos sonoros durante a apresentação, promoção de venda ou divulgação do evento ou produtos comercializados.

Art. 7º - É de inteira responsabilidade do artista o uso ou manuseio de objetos cortantes, pontiagudos, vidros e outros em sua apresentação bem como líquidos inflamáveis ou combustíveis sendo exigida comprovada experiência e conhecimento das normas de segurança.

Art. 8º - Os artistas de rua deverão garantir a coleta dos resíduos produzidos, recolhimento do lixo decorrente de suas atividades no espaço público.

Art. 9º - Fica facultada pelo artista a utilização de pequenas estruturas, facilmente removíveis, que poderão ser retiradas imediatamente após o término da apresentação.

Art. 10º – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar a Secretaria do Trabalho e Ação Social o cadastramento de todos os artistas que exerçam atividades nas ruas de Campina Grande, que será realizado de forma gratuita que conste, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Nome do artista ou do grupo;
- II- Tipo de manifestação de rua frequente;
- III- Locais e horários de manifestações ou apresentações frequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os artistas de rua que utilizem em seu trabalho veículos automotores devem, igualmente, proceder ao cadastramento e anuência da STTP quanto às condições e legalidade dos veículos.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 20 de Março de 2018.


RENAN MARACAJÁ

Vereador.



JUSTIFICATIVA

O artista de rua pode ser considerado um referencial nas cidades brasileiras por chamar a atenção do público para atividades que divertem, chamam a atenção e levam o entretenimento através de várias atividades que são realizadas de forma rápida através da habilidade de cada um.

Se por um lado o artista busca um espaço a céu aberto para mostrar a sua arte, por outro carecem de apoio legal que o fortaleça em sua missão social e de cidadania. O poder público necessita conhecer quem são esses artistas. Qual a origem de cada um deles. Como e onde trabalham diariamente.

Define-se como arte de rua praticamente todo tipo de diversão, que vai do a acrobacias, truques manuais ao malabares. Esses artistas não necessariamente, tratam a arte de rua como profissão, mas alguns verdadeiramente reconhecem a sua responsabilidade social.

A arte na rua é fascinante para quem aprecia e em Campina Grande eles estão espalhados pelos quatro cantos da cidade e que diariamente transita, quem pelo centro da cidade com certeza já se deparou com algum deles. Geralmente eles estão em lugares com uma grande concentração de pessoas, tudo isso para divulgar o seu trabalho e ganhar algum dinheiro.

Muitos destes artistas são habilidosos com grande capacidade, mas que usam as ruas porque é um espaço mais democrático, a liberdade é maior e conseguem tirar das ruas o seu sustento. Porém não é qualquer um que pode ser considerado artista de rua já que a atividade vem sendo "invadida" por muito outros que apenas querem levar vantagem, extorquindo a população, incomodando motoristas e transeuntes, prejudicando diretamente os verdadeiros artistas de rua.

Esta proposta visa exatamente proteger o verdadeiro artista de rua, identificando-o e resguardando os seus direitos de trabalhar, de ocupar um espaço público com segurança e atenção. A esses, a lei trará benefícios, pois um trabalho digno de um artista que se preza, passa pelo reconhecimento do público e o acompanhamento da prefeitura no ponto de vista legal.

O autor.